TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2025/27 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU - APAE

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Victor Konder, nº 02, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr Egídio Maciel Ferrari, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.095.705/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social Sr. Rafael Burgonovo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.656.554/0001-06 com sede na Rua Casimiro de Abreu, nº 216, Bairro Vila Nova, neste município de Blumenau/SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Joel Trombelli resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração regendo-se pelo disposto no Edital de Chamamento Público Semudes nº 005/2023, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016, Lei nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 11.235/2017 e Decreto Municipal nº 14.876/2023, Instrução Normativa TCE/SC nº 33/2024, Lei Municipal Autorizativa nº 9621/2024, Resolução CMDCA nº 23/2024, bem como nas respectivas legislações específicas à parceria e princípios da administração pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto geral deste Termo de Colaboração a execução do projeto "**Brinquedoteca: espaço para brincar, aprender e incluir**" pela OSC citada no preâmbulo previamente credenciado pelo órgão gestor da respectiva política, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipais e pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referencia e o Plano de Trabalho, proposto pela OSC, bem como toda documentação que deles resultem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. São obrigações dos Partícipes, entre outras definidas na Lei nº 13.019/2014, IN nº 33/2024 do TCE/SC e Decreto Municipal nº 14.876/2023.

I – DA SECRETARIA/FUNDO:

a) Designar Gestor(es) para a Parceria, nos termos do Art. 35, V, alínea g, da Lei nº 13.019/2014;

b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) Liberar à OSC, mediante verificação de sua regularidade fiscal, os recursos financeiros previstos para a execução deste termo, por meio de transferência eletrônica em conta bancária específica, em obediência ao cronograma de desembolso, o qual deverá guardar consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

d) Acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste termo, comunicando/notificando à OSC quaisquer irregularidades, seja quanto ao uso dos recursos públicos ou quanto à execução do objeto e o cumprimento das metas;

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

f) Emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou não da prestação de contas, na forma do artigo 67 da Lei nº 13.019/2014;

g) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, ou ainda na hipótese de pendências de prestações de contas de duas parcelas, conforme disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 14.876/2023 e artigo 48, inciso III, da Lei nº 13.019/2014;

h) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar e manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) Prorrogar de "ofício" a vigência deste termo, antes do seu término, quando der causa no atraso da liberação de recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014;

j) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 13.019/2014;

k) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos do art. 35, inciso VI, § 3º, da Lei 13.019/2014;

l) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10, da Lei nº 13.019/2014;

m) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria nos termos do art. 12, da Lei nº 13.019/2014;

n) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC nº 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

o) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade nos termos do art. 42, da Lei nº 13.019/2014.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Cumprir rigorosamente o objeto específico deste termo, conforme itens previstos no Plano de Trabalho, observando ainda as legislações especificas;

b) Realizar a adequação das despesas, de acordo com o número de usuários atendidos, especialmente em casos de oscilações nas metas, garantindo assim que o montante alocado reflita exclusivamente os atendimentos efetivamente concretizados, exceto para serviços e programas que possuem caráter continuado.

c) Prever a programação do recesso, pausas no cronograma de execução e de desembolso, durante o período de férias escolares (Julho/Dezembro/Janeiro) nos Projetos financiados com recursos financeiros provenientes de Fundos vinculados a Semudes. O desembolso dos recursos deverá ser proporcional ao número de horas executadas no período. Na eventualidade da não programação de recesso, e em caso de baixa adesão dos usuários nesses períodos, o desembolso dos recursos deverá ser proporcional ao número de usuários. Ademais, na eventual da ausência de usuários (meta zerada), os recursos disponibilizados deverão ser integralmente ressarcidos ao respectivo Fundo.

d) **Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho** exclusivamente no objeto do presente Termo, **dentro do prazo de 30 (trinta) dias** contados do repasse financeiro;

e) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste termo, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

f) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste termo;

g) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, conforme as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Município ou pelos órgãos de controle;

i) **Prestar Contas** de acordo com o estabelecido no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, disposições da Instrução Normativa nº 33/2024 TCE/SC e do Decreto Municipal nº 14.876/2023, Manual de Prestação de Contas da CGM, observando ainda os **prazos fixados na Lei Autorizativa Municipal**.

j) Apresentar Relatório Final de Execução do Objeto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Termo, na forma do art. 62 do Decreto nº 8.726/2016;

k) Submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

l) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta específica, aberta em instituição financeira pública federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/2014;

m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

n) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município nos termos do art. 65, da Lei nº 13.019/2014;

o) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, observando o aprovado em seu Plano de Trabalho;

p) Manter os registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

q) Facilitar a supervisão e a fiscalização do Município, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

r) Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, nos termos do art. 42, inciso XV, da Lei nº 13.019/2014;

s) Manter, em seu sítio oficial na internet, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014;

t) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

u) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e, apor a marca do Município, do Nome do Conselho e do Fundo, de acordo com o padrão disponibilizado e aprovado pelo órgão concedente nos materiais gráficos (impressos ou digitais), nas placas, painéis e outdoors de identificação de serviços/projetos custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;

i. Submeter todo e qualquer material de divulgação institucional relacionada à execução deste Termo à aprovação do Órgão Gestor;

ii. Comunicar qualquer ato de inauguração, implantação ou encerramento de atividades financiadas por esta parceria, por meio de convite formal ao respectivo Conselho e ao Órgão Gestor;

iii. Os materiais a serem veiculados, assim como os convites, deverão ser encaminhados, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao endereço eletrônico semudes@blumenau.sc.gov.br. Para esclarecimentos adicionais, entrar em contato pelo telefone (47) 3381-6607.

v) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do serviço/projeto e atender as finalidades às quais se destina;

w) Manter o Município informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o fluxo normal da execução do objeto deste Termo e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, dar ciência aos órgãos de Controle Interno;

y) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, nos termos do art. 33, inciso I, inciso V, alínea a, da Lei nº 13.019/2014;

z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014; e

aa) Responsabilizar-se, nos casos de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com o recurso da parceria, para que estes sejam gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando ainda promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35 §5º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A SECRETARIA/FUNDO transferirá, para execução do presente Termo, recursos no valor máximo de **R$ 30.376,07 (trinta mil trezentos e setenta e seis reais e sete centavos)** consoante à dotação orçamentária abaixo:

Órgão:	30
Unidade:	01
Atividade/Projeto/Função:	08.243.0086.2400
Modalidade/Rubrica/Dotação:	(5) 3.3.50.00.00.00.00.00
Modalidade/Rubrica/Dotação:	(8) 4.4.50.00.00.00.00.00
Fontes de Recursos:	1759.7003000 2759.7003000

4.2. Disposições sobre a contratação para execução do Projeto.

Meta prevista na vigência da Parceria	116
Faixa etária	12 a 18 anos incompletos
Especificação do público atendido	Crianças com deficiência intelectual múltipla e TEA matriculadas na APAE

4.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está isenta de contrapartida financeira, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O MUNICÍPIO/FUNDO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso abaixo, constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste Termo:

MUNICÍPIO/FUNDO			
PARCELAS	**01**	**02**	**03**
	R$ 13.297,95	R$ 8.539,05	R$ 8.539,07

***Na primeira parcela, o montante de R$4.758,90 é destinado à aquisição de bens permanentes.**

5.2. Serão admitidas a realização de repasse financeiro e prestação de contas, posterior a vigência da parceria, desde que cumprido o objeto no prazo ajustado.

5.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública (art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014).

5.5. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for superior a 30 (trinta) dias.

5.6. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos pelo convenente por meio de transferência bancária em conta indicada pelo órgão concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, nos termos do art. 51, parágrafo, Lei nº 13.019/2014.

5.7. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela OSC, conforme art. 21, parágrafo único, do Decreto Municipal 14.876/2023.

5.8. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria.

5.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão suspensas ou retidas nos seguintes casos, conforme art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, Art. 34 do Decreto Federal 8.726/2016 e alterações, Art. 53 da Instrução Normativa TCE/SC, Art. 24 do Decreto Municipal 14.876/2023:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 48 da Lei n º 13.019, de 2014.

V – Quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, bem como quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VI – Quando se tratar de repasse envolvendo diversos desembolsos, não serão liberados novos recursos para entidades pendentes da prestação de contas de duas parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas do Termo e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

I – **É vedado à OSC**:

a) Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e em desconformidade com o aprovado em seu Plano de Trabalho;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, com recursos vinculados à parceria;

c) Contrair despesas e efetuar pagamentos em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;

d) Contrair despesas e efetuar pagamentos com data anterior ou posterior ao prazo de aplicação do recurso recebido de forma parcelada, que é de 30 (trinta) dias contados da data do repasse financeiro;

6.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade do credor da despesa, conforme art. 53 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1. Nas compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Município**,** a OSC deverá utilizar como base o valor médio de mercado.

7.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação e caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, conforme art. 25, § 1º, do Decreto nº 8.726/2016.

7.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços: notas e comprovantes fiscais definidos na legislação tributária, entre outros, contendo data de emissão, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil, identificação do Termo de Colaboração bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, conforme art. 36 da Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC;

7.4. Nos casos em que houver remuneração de pessoal com pagamentos proporcionais com os recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º, do art. 56 do Decreto Federal nº 8.726/2016 vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.5. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, quando houver, inserindo as notas, comprovantes fiscais e demais documentos comprobatórios, conforme art. 65 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, conforme art. 51 do Decreto nº 8.726/2016.

8.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria conforme art. 51, § 1º, do Decreto nº 8.726/2016.

8.3. O Município realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita, conforme art. 52 do Decreto nº 8.726/2016.

8.4. Sempre que houver visita técnica *in loco,* o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, inserido em plataforma eletrônica e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, conforme art. 52, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

8.5. A visita técnica não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 52, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1**.** O prazo de vigência deste Termo será de **12 (doze) meses, a contar de 01 de Junho de 2025**, podendo ser prorrogado Mediante Termo Aditivo nos seguintes casos e condições previstas no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – por solicitação da OSC devidamente fundamentada, e autorizada pelo Município, com no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término;

II - de ofício, por iniciativa do Município quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

10.1. O Município poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo ou do seu plano de trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – Por Termo Aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016 e o prazo estabelecido na Cláusula 9.1, deste Termo;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – Por Termo de Apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

10.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e serão acostados ao processo de concessão do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para o Município, de forma parcial, com base no Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, conforme prazo fixado na Lei Autorizativa Municipal.

11.2. As prestações de contas observarão as regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, disposições da Instrução Normativa nº 33/2024 TCE/SC e do Decreto Municipal nº 14.876/2023, Manual de Prestação de Contas da CGM e demais cláusulas constantes deste Termo e do Plano de Trabalho.

11.3. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam o município avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira.

11.4.1. O Relatório de Execução do Objeto conterá, no mínimo, as seguintes informações e anexos:

a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) Descrição das ações programadas para o período e as ações desenvolvidas;

c) Descrição das dificuldades encontradas;

d) Benefícios alcançados/resultados obtidos no período referente à prestação de contas;

e) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

f) Informações sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) Justificativa na hipótese de não cumprimento de alguma meta ou ação prevista para o período, bem como medidas propostas de ajustamento.

11.4.2. O Relatório de Execução Financeira contendo, no mínimo, as seguintes informações e anexos:

a) Demonstrativo da Receita e da Despesa, contendo a relação das receitas e despesas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) Conciliação Bancária;

c) Documentos de comprovação de contrapartida, quando houver;

d) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

e) Extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras se houverem;

f) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

h) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, entre outras informações descritas no Manual de Prestação de Contas da CGM;

i) Comprovante bancário dos pagamentos realizados.

11.5. A análise do relatório de execução financeira contemplará:

I – o exame de conformidade realizado por meio da verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II – a verificação da conciliação bancária, por meio de aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e débitos efetuados na conta corrente da parceria.

11.6. A análise da prestação de contas final pelo Município (Gestor da Parceria) será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I – os relatórios parciais e finais de execução do objeto apresentados pela OSC;

II – os relatórios parciais de execução financeira;

III – relatório de visita técnica *in loco,* quando houver;

IV – pesquisas de satisfação e auditorias;

V – relatórios de monitoramento e avaliação parciais;

VI – registros eventualmente lançados em Livro Próprio acerca de irregularidades recorrentes procedidas pela OSC;

VII – considerações da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

11.8. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas embasará a decisão da autoridade competente que poderá concluir pela:

I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.9. A OSC será notificada da decisão final da autoridade competente e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para a decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.10. Exaurida a fase recursal, o Município deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC das causas da ressalvas e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

11.11. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

11.12. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ensejará:

I – A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

11.13. O prazo de análise da prestação de contas final pelo Município será de 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias, coforme art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

11.14. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias à intenção, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.2. O presente Termo será rescindido unilateralmente pelo município nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b) caso haja irregularidades ou inexecução parcial do objeto sem justificativa da OSC ou de utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) constatação, de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Conta Especial, conforme IN do TCE/SC nº 13/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

13.2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II – os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação de rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens no caso de não transferência da propriedade ao Município.

13.3. A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1. Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2. Prescrevem em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.4. O Município determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Para os fins deste Termo consideram-se bens remanescentes os bens e equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, nos termos do art. 2º, XIII da Lei nº 13.019/2014.

15.2. Os bens remanescentes serão de titularidade da OSC, na forma do art. 23 do Decreto nº 8.726/2016.

15.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá, a critério do Administrador Público, permanecer com a OSC, observados os seguintes procedimentos previstos no § 4º do art. 23 do Decreto nº 8.726/2016:

I – não seja exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

15.4. Na hipótese da dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, ou poderão, a critério do administrador público, ser promovida sua doação a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária.

15.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser exclusivamente utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo, sob pena de reversão em favor do Município/Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Entende-se por “dados pessoais”, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados, identifiquem ou permitam identificar uma pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.2. A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Município.

16.3. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Termo de Colaboração ou das orientações fornecidas pelo Município, a OSC será responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

16.4. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a OSC declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Município;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Município;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

16.5. A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

16.6. A OSC se obriga a comunicar imediatamente ao Município quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, a execução da parceria e os dados e/ou informações disponibilizados pelo Município (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

16.7. O Município possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

16.8. A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo Município que envolvam a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigatoriamente após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município, o Foro da Comarca de Blumenau, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. Na contagem dos prazos excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Pública.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Blumenau (SC), 30 de Abril de 2025.

EGIDIO MACIEL FERRARI:00497202956
Assinado de forma digital por EGIDIO MACIEL FERRARI:00497202956
Dados: 2025.05.21 10:05:07 -03'00'

EGÍDIO MACIEL FERRARI
Prefeito

RAFAEL BURGONOVO:05283852911
Assinado de forma digital por RAFAEL BURGONOVO:05283852911
Dados: 2025.05.15 16:38:28 -03'00'

RAFAEL BURGONOVO
Secretária de Desenvolvimento Social

CRISTIANE BARCELOS:87100185904
Assinado de forma digital por CRISTIANE BARCELOS:87100185904
Dados: 2025.04.30 14:54:20 -03'00'

CRISTIANE BARCELOS
Gestora do FMDCA

JOEL TROMBELLI:80814018904
Assinado de forma digital por JOEL TROMBELLI:80814018904
Dados: 2025.04.30 13:33:10 -03'00'

JOEL TROMBELLI
Presidente OSC

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO JUNIOR ARAUJO
Data: 12/05/2025 17:17:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO JUNIOR ARAUJO
Testemunha

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENER LUIS ZOSCHKE SIMAO
Data: 12/05/2025 16:02:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENER LUIZ ZOSCHKE SIMÃO
Testemunha